



Via Única

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	
NIRE 32300002471	Número do Protocolo 190066172

Dados da Certidão

Data de expedição 03/05/2019	Hora de expedição 16:49:52	Chancela VU*A92E259FC47858E6-1
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Departamento Nacional do Registro do Comércio
Secretaria de Estado da Fazenda
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo



JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO



19/006617-2

NIRE (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

32300002471

CÓD. NATUREZA JURÍDICA

204-6

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

17/04

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME (da empresa ou do Agente Auxiliar de Comércio): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

REQUERER A V. 5ª O DEFERIMENTO DO SEGUINTE ATO:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QUANTIDADE EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	981			ADIANTAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

VITORIA/ES

Local

Data

04 / 04 / 2019

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar de Comércio:

Nome: MICHEL NUNES ITKES

Assinatura:

Telefone de contato: 27 30267871

Email: contato@contabilidadesenior.com.br

Login do Certidão Web (CPF): 019.949.507-65

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (vide despacho em folha) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se

Processo indeferido. Publique-se.

24/04/19
Data

Gilson Domingues Cardoso
Vogal JUCEES
Presidente da Turma

Hércules da Silva Faicão
Vogal JUCEES
Vogal

Maria Elisa Zago Rocha
Vice Presidente JUCEES
Vogal JUCEES

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (vide despacho em folha) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

ORIENTAÇÕES PARA OBTER A VIA ÚNICA:

A Via Única de atos que forem protocolados fora do Simplifica/ES serão disponibilizadas no sistema de Certidão Web. Portanto, deve ser informado no campo apropriado da Capa de Requerimento o Login no referido sistema.

Caso não possua Login de acesso, observe as orientações abaixo:

- Acesse o site da JUCEES, www.jucees.es.gov.br;
- Acesse a opção Certidão Web;
- Clique na opção "Cadastre-se" e preencha o formulário;

Informe na Capa Requerimento o Login (CPF ou CNPJ) para emissão da Via Única em seu cadastro no Certidão Web.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero ED000906001 em 24/04/2019, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32300002471 e protocolo 190066172 de 05/04/2019. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela VU*A92E259FC47858E6-1 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.” (“Primeiro Aditamento”), as partes:

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “B”, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, salas 101, 102, 201, 202 e 301, CEP 29050-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 28.152.650/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”) sob o NIRE 32300002471, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.



CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 07 de março de 2019, o “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente arquivada na JUCEES sob o nº ED000906000, em sessão de 12 de março de 2019, e por meio da qual a Emissora emitiu 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário” e “Debêntures”, respectivamente), totalizando o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Emissão”);
- (ii) a Emissão foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCEES em 13 de março de 2019, sob o nº 20192116908 (“RCA”);
- (iii) a RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no jornal “A Tribuna”, em 21 de março de 2019;
- (iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 3 de abril de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a Remuneração das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 6.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, tendo em vista que a taxa máxima da Remuneração das Debêntures já havia sido deliberada por meio da RCA; e
- (v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento.



RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iv) acima, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1 Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 5.15.2.1, para o fim de refletir os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.15.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 106,90% (cento e seis inteiros e noventa centésimos por cento), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal



Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

n = número total das respectivas Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n” um número inteiro; e

p = 106,90 (cento e seis inteiros e noventa centésimos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.”



2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3 Este Primeiro Aditamento será registrado na JUCEES, conforme disposto no artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato PDF) deste Primeiro Aditamento, devidamente arquivado na JUCEES, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.4 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5 Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

2.6 A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.8 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

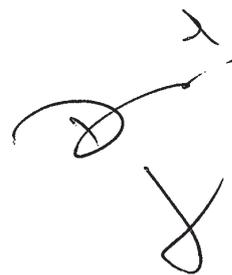


2.9 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Primeiro Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

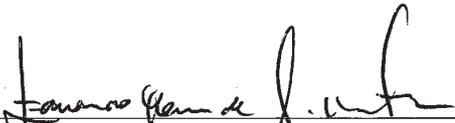
São Paulo, 4 de abril de 2019

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a vertical line and a horizontal stroke at the bottom.

(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.)

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.


Nome: Eduardo Masson de Aprade Martins
RG: 75698027 SSP/RJ
Cargo: CPF: 028.364.227-00


Nome: Dyogenes Rosi
Cargo: Diretor

X



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero ED000906001 em 24/04/2019, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32300002471 e protocolo 190066172 de 05/04/2019. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela VU*A92E259FC47858E6-1 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

(Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02



(Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.)

Testemunhas



Nome: **Lucas Celestino Cavalcante**
CPF: **CPF: 387.415.378-90**
R.G.: **RG: 46.730.036-7**



Nome: **JULIO CESAR DE ANDRADE**
CPF: **CPF/MF nº 050.708.336-93**
R.G.: **RG nº 5900017 SSP/MG**

